ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 19/03/18
Assinatura 13:46

INDICAÇÃO Nº 067 /2018

APROVADO NA SESSÃO
Ordinário
DE 20 / 03 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

Indica ao poder Executivo Municipal, a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos do município de Parauapebas, e dá outras providências.

AUTORA: VEREADORA ELIENE SOARES

Sr Presidente,

Nobres vereadores/as

Indico que, depois de cumprido o rito regimental, ouvido o soberano plenário desta casa. Encaminhe proposta de Projeto de Lei (em anexo) ao Prefeito Municipal Darci Lermen a Divulgação dos Direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos do município de Parauapebas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como principal objetivo promover e ampliar o livre acesso à informação, que é um direito fundamental e imprescindível asseverado na Constituição Federativa do Brasil, e assim estabelecer requisitos minimos para a divulgação de informações públicas e procedimentos para facilitar, em especial, as pessoas com câncer as quais, em muitos casos por desconhecerem seus direitos, deixam de receber benefícios já previstos em lei como: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, isenção de Imposto de Renda (IR) nos proventos de aposentadoria para segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Isenção do ICMS (Imposto sobre Circulação e Serviços) quando dos efeitos decorrer alguma deficiência ou incapacidade temporária ou permanente.

O Projeto de Lei possibilitará, por meio da ampla divulgação, aos pacientes de câncer para que tenham acesso aos direitos relacionados à quitação de casa

própria, Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), saques do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), cirurgia plástica reparadora de mama, concessão de renda mensal vitalícia, andamento processual prioritário no Judiciário, preferência junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e fornecimento de remédios pelo Sistema ùnico de Saúde (SUS) e ainda a isenção do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) na compra de veículos.

É fundamental conhecer os direitos do paciente com câncer porque eles podem amenizar algumas dificuldades, principalmente do ponto de vista financeiro, já que diversos cuidados essenciais ao longo do tratamento representam uma elevação dos gastos mensais e, consequentemente, uma redução do orçamento familiar.

Parauapebas (PA) 19 de fevereiro de 2018.

Vereadora Eliene Soares de Sousa
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

Projeto de Lei

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Darci José Lermen, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos públicos do município de Parauapebas promoverão a divulgação em seus sites oficiais, de forma clara e de fácil acesso, dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

§ 1º Deverão constar na divulgação de que trata o caput as informações sobre os seguintes direitos, garantias e benefícios:

I - aposentadoria por invalidez;

II – auxílio-doença;

III – isenção de Imposto de Renda – IR nos proventos de aposentadoria, para segurados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IV – isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMSS na aquisição de veículos automotores, quando a doença decorrer alguma deficiência nos membros superiores ou inferiores;

V – isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veiculos Automotores – IPVA , quando da doença decorrer alguma deficiência;

VI – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

VII – quitação de financiamento da casa própria;

VIII – saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IX – saques do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

X – cirurgia plástica reparadora de mama;

XI – concessão de renda mensal vitalícia;

XII – andamento processual prioritário no Poder Judiciário;

XIII – preferência junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC;

XIV – fornecimento de remédios pelo Sistema ùnico de Saúde – SUS.

§ 2° - O rol constante no § 1º não impossibilita que o Poder Público Municípal, por meio de suas instituições e órgãos, faça a divulgação de outras situações jurídicas julgadas cabíveis em favor das pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL